Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.653, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais e do Quadro de Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências,

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de novembro e 1º de dezembro de 1.988, ficam elevados respectivamente, em 57,90% (cincoenta e sete, noventa por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), os vencimentos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, passando o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.644, de 20 de outubro de 1.988, a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

	A PARTIR 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
01	30.800,00	41.580,00
02	32.340,00	43.659,00
03	33.957,00	45.842,00
04	35.655,00	48.135,00
05	37.438,00	50.541,00
06	39.310,00	53.068,00
07	41.275,00	55.722,00
08	43.339,00	58.508,00
09	45.506,00	61.433,00
10	47.781,00	64.505,00
11	50.170,00	67.730,00
12	52.679,00	71.116,00
13	55.313,00	74.672,00

- continua fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

	A PARTIR DE 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
14	58.079,00	78.406,00 122,66
15	60.983,00	82.326,00 128,80
16	64.032,00	86.442,00 135,24
17	67.234,00	90.765,00 142,01
18	70.596,00	95.303,00 149,12
19	74.126,00	100.068,00 156,58
20	77.832,00	105.071,00 164,41
21	81.724,00	110.325,00 172,64
22	85.810,00	115.841,00 181,28
23	90.100,00	121.633,00 190,35
24	94.606,00	127.715,00 199,87
25	99.336,00	134.100,00 209,87
26	104.303,00	140.805,00 220,37
27	109.518,00	147.846,00 231,39
28	114.994,00	155.238,00 242,96
29	120.744,00	163.000,00 255,11
30	126.781,00	171.150,00 267,87
31	133.120,00	179.707,00 281,27
32	139.776,00	188.692,00 295,34
33	146.765,00	198.127,00 310,11
34	154.103,00	208.033,00 325,62
35	161.808,00	218.435,00 341,91
36	169.898,00	229.357,00 359,01
37	178.393,00	240.825,00 376,97
38	187.313,00	252.866,00 395,82
39	196.679,00	265.509,00 415,62
40	206.513,00	278.786,00 436,41
41	216.839,00	292.724,00 458,24
42	227.681,00	307.360,00 481,16

- continua fls. 3 -

	A PARTIR DE 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
43	239.065,00	322.728,00 505,22
44	251.018,00	338.864,00 530,49
45	263.569,00	355.807,00 557,02
46	276.747,00	373.598,00 584,88
47	290.584,00	392.278,00 614,13
48	305.113,00	411.892,00 644,84
49	320.369,00	432.486,00 677,09
50	336.387,00	454.110,00 710,95
51	353.206,00	476.816,00 746,50
52	370.866,00	500.657,00 783,83
53	389.409,00	525.689,00 823,03
54	408.879,00	551.974,00 864,19
55	429.323,00	579.573,00 907,40

ARTIGO 2º - A partir de 1º de novembro de 1.988 e 1º de dezembro de 1.988, ficam elevados em, respectivamente 57% (cinco enta e sete por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), os vencimentos e demais vantagens e horas-aulas do Quadro de Servidores do Magistério Municipal, passando os Anexos III **eIV**, da Lei Municipal nº 1.645, de 20 de outubro de 1.988, a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

	A PARTIR DE 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
01	55.107,00	74.395,00 116,80
02	57.863,00	78.115,00 122,64
03	60.756,00	82.021,00 128,78
04	63.794,00	86.122,00 135,22
05	66.983,00	90.428,00 141,99
06	70.333,00	94.949,00 149,09

- continua fls.4 -

	A PARTIR DE 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
07	73.849,00	99.697,00 156,55
08	77.542,00	104.682,00 164,38
09	81.419,00	109.916,00 172,60
10	85.490,00	115.412,00 181,23
11	89.764,00	121.182,00 190,30
12	94.252,00	127.241,00 199,82
13	98.965,00	133.603,00 209,82
14	103.913,00	140.283,00 220,32
15	109.109,00	147.297,00 231,34
16	114.564,00	154.662,00 242,91
17	120.292,00	162.395,00 255,06
18	126.307,00	170.515,00 267,82
19	132.622,00	179.041,00 281,22
20	139.253,00	187.993,00 295,29
21	146.216,00	197.392,00 310,06
22	153.527,00	207.262,00 325,51
23	161.203,00	217.625,00 341,83
24	169.263,00	228.506,00 358,95

ANEXO IV

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

(PROFESSOR II) HORA-AULA

	A PARTIR DE 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
01	590,32	796,94 1,25
02	619,84	836,79 1,32
03	650,84	878,63 1,39
04	683,39	922,57 1,46
05	717,56	968,70 1,54
06	753,44	1.017,14 1,62
07	791,12	1.068,00 1,71
08	830,68	1.121,40 1,80

- continua fls. 5 -

	A PARTIR DE 01/11/88	A PARTIR DE 01/12/88
09	872,22	1.177,47 1,89
10	915,84	1.236,35 1,99

ARTIGO 3º - Ao professor municipal que leciona na Escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte de Cz$ ~~16.000,00~~ 25,12 (dezesseis mil cruzados), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.988.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 1.988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 16/novembro/1988.-

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls. 109, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 161188.-

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo